

LEI Nº 31/71

Dispõe sobre a aquisição de equipamentos rodoviários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir da Firma Transparaná S/A., ou com faturamento direto da fábrica, / 1 (uma) Pá-Carregadeira, marca Massey-Ferguson, modelo MF-65R / 250, motor MF/Perkins AD-4.203 de 4 cilindros, 60 HP a 2.000 rpm, com conversor de torque, tração simples, reversão hidráulica independente, equipada com Retro-Escavadeira MF-252 de deslocamento lateral com ângulo de giro da lança de 186º, caçamba da retro com largura de 0,61 m e peso do conjunto de 5.100 kg. conforme proposta da Firma acima citada.

Parágrafo Único - O equipamento mencionado no presente artigo, poderá ser adquirido independente de licitação, no forma do Artigo 126, letra "d", do Decreto Federal nº 200, de 25-02-67 e Artigo 3º, letra "d", do Decreto Estadual nº 21.380, de 23-10-70, por se tratar de maquinário distribuído com exclusividade para o Estado do Paraná pela Firma Transparaná S.A.

Art.2º - A aquisição do equipamento objeto da presente lei, poderá reverter-se de forma de compra para pagamento a prazo, ficando o Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito com entidades financeiras na modalidade da resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, comparecendo no respectivo ato, na qualidade de consumidor final e assinando em nome do Município o respectivo Contrato de Financiamento, Notas Promissórias e demais documentos necessários para esse fim.

Art.3º - Como garantia de pagamento das obrigações assumidas, em decorrência da execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal, com poderes de autorizar ao Banco do Brasil S/A, Agência de Pato Branco, Paraná, a transferir mensalmente, parte da quota do Fundo de Participação dos Municípios, instituído pelo Art. 25 da Constituição / Federal, e que faz juxta este Município, à entidade Financeira ou a Firma Transparaná S/A., para amortização do referido financiamento, em conformidade o que determina os itens 1º a 4º da instrução de caráter normativo das Resoluções números 90 e 93/70 / do Tribunal de Contas da União, lavrada na ata nº 71/70, do referido Tribunal e publicado no Diário Oficial da União em 13-11-70, páginas 9.692.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

- Continuação -

Art. 4º - Para ocorrer ao pagamento da parcela referente a entrada de CR\$ 16.493,00 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), serão utilizados os recursos constantes da verba consigna da no Orçamento vigente da seguinte dotação:

SERVIÇO RODOVIÁRIO

4.0.0.0.4.2. - Despesas de Capital

4.1.0.0.4.2. - Investimentos

4.1.3.0.4.2. - Equipamento e Instalações

4.1.3.1.4.2. - Aquisição de Máquinas.

Parágrafo Único - Os Orçamentos dos exercícios seguintes, consignarão obrigatoriamente, os valores das obrigações financeiras, assumidas, em razão do contrato a ser firmado, os seguintes valores:

Exercício de 1.972. 62.644,40

Exercício de 1.973. 57.644,40

Exercício de 1.974. 19.240,80

Art. 5º - As operações de crédito previstas nesta Lei, poderão ser garantidas mediante Alienação Fiduciária do equipamento, objeto da presente Lei, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei Federal nº 911 de 1 de Outubro de 1.969.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos quatro dias do mês de Outubro de 1.971

Adelarte Umiltro Debortoli
Adelarte Umiltro Debortoli
PREFEITO MUNICIPAL

Ob. Foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná
Nº 166, de 27/10/71

OBS:

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 163 de 22/10/71